



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2169643 - SP
(2022/0218025-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUIZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VAUDICELIA DOS SANTOS - MG192085
AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - SP401511

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO AGRAVADA INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO INTERNO. ART. 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão da presidência que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos contra decisão que não conhecera do Agravo.
2. Verifica-se que a decisão que não conheceu do Agravo foi publicada em 9.9.2022 (fl. 917). Contudo, interpôs-se o Agravo Interno somente em 21.11.2022 (fls. 931-938), após escoado o prazo previsto no art. 1.070 do CPC/2015.
3. Apesar de a parte ora agravante ter oposto Embargos de Declaração contra a decisão que não conhecera do Agravo, fê-lo intempestivamente, somente em 19.9.2022 (fl. 923). A jurisprudência do STJ é de que os Embargos de Declaração intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros Recursos.
4. Não tendo os Embargos de Declaração interrompido o prazo para a propositura do Agravo Interno, patente a intempestividade do presente Recurso.
5. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.169.643 - SP
(2022/0218025-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUIZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VAUDICELIA DOS SANTOS - MG192085
AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - SP401511

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos contra decisão que não conhecera do Agravo.

A parte agravante, sem impugnar a decisão agravada, alega que não incide o óbice da Súmula 7/STJ e que não foi intimada para sanar o vício de representação.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

Não houve impugnação.

É o relatório.

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.169.643 - SP
(2022/0218025-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUIZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VAUDICELIA DOS SANTOS - MG192085
AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - SP401511

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO AGRAVADA INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO INTERNO. ART. 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão da presidência que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos contra decisão que não conheceu do Agravo.

2. Verifica-se que a decisão que não conheceu do Agravo foi publicada em 9.9.2022 (fl. 917). Contudo, interpôs-se o Agravo Interno somente em 21.11.2022 (fls. 931-938), após escoado o prazo previsto no art. 1.070 do CPC/2015.

3. Apesar de a parte ora agravante ter oposto Embargos de Declaração contra a decisão que não conheceu do Agravo, fê-lo intempestivamente, somente em 19.9.2022 (fl. 923). A jurisprudência do STJ é de que os Embargos de Declaração intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros Recursos.

4. Não tendo os Embargos de Declaração interrompido o prazo para a propositura do Agravo Interno, patente a intempestividade do presente Recurso.

5. Agravo Interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não se pode conhecer do Agravo Interno por ser ele intempestivo.

Verifica-se que a decisão ora agravada, da presidência, que não conheceu o Agravo, foi publicada em 9.9.2022 (fl. 917). Contudo, o Agravo Interno foi interposto somente em 21.11.2022 (fls. 931-938), após escoado o prazo previsto no art. 1.070 do CPC/2015.

Apesar de a parte ora agravante ter oposto Embargos de Declaração contra a decisão que não conheceu do Agravo, fê-lo intempestivamente, somente em 19.9.2022 (fl. 923). A jurisprudência do STJ é de que os Embargos de Declaração intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros Recursos.

Nessa linha:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. OUTROS RECURSOS. PRAZO. INTERRUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Segundo entendimento desta Corte de Justiça, os embargos de declaração intempestivos não interrompem nem suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

2. Constatada a intempestividade dos declaratórios opostos, não há como considerar interrompido o prazo legal para a interposição do recurso subsequente, no caso, o recurso especial, operando-se, assim, o trânsito em julgado do acórdão recorrido.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.000.519/MG, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 24/11/2022.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. "(...) Os Embargos de declaração, com exceção dos intempestivos, interrompem o prazo para a utilização de outros recursos.

Precedentes." (AgInt nos EDcl no REsp 1.457.036/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 21/3/2019, DJe de 27/3/2019).

2. Agravo interno desprovido.

Superior Tribunal de Justiça

(AgInt no AREsp n. 1.836.176/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022.)

Não tendo os Embargos de Declaração interrompido o prazo para a propositura do Agravo Interno, patente a intempestividade do presente Recurso.

Na mesma linha:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 1.021, C/C OS ARTS. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

I - O recurso não merece ser conhecido. A interposição de agravo interno, após o prazo legal de 15 dias úteis, implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

II - Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 500.715/SP, relator Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Quarta Turma, julgado em 7/11/2017, DJe 14/11/2017; AgInt no AREsp n. 1.079.967/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/9/2017, DJe 15/9/2017;

AgInt no AREsp n. 927.101/MG, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/5/2017, DJe 19/5/2017.

III - Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EAREsp n. 1.441.712/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 7/6/2022, DJe de 10/6/2022.)

Ante o exposto, **não conheço do Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Aglnt nos EDcl no AREsp 2.169.643 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0218025-1

Número de Origem:

10929171720208260100 1092917172020826010050000 20220000123730 20220000151934

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do Aglnt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : VAUDICELIA DOS SANTOS - MG192085

AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO : FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - SP401511

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TELEFONIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : VAUDICELIA DOS SANTOS - MG192085

AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO : FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - SP401511

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 07 de março de 2023